

MMG-CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

MINUTA DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCN. DE ENGENHARIA 1/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG Editado por Atualizado em
1/2026 929764-MMG-CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA CLAUDIO BUENO 26/06/2026 15:20 (v 0.4)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria Número da Contratação Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia 008/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Câmara Municipal de Itapeva-MG, com sede na Rua Otavio Lemes da Silva, 152, centro, Itapeva-MG, CEP: 37.655-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.053.594/0001-27, neste ato representada pelo seu Presidente Tony Sandro de Lima, CPF nº denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Cidade de xxxxxxxxxxxx, na Rua/Avenida xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxx, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, Sr. xxxxxxxxxxxx portador do RG xxxxxxxxxxxx e do CPF(MF) sob o nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada de **CONTRATADA**, em virtude do **Dispensa de Licitação nº xxxx/2026**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

1. CLÁUSULA - DO OBJETO

1.1 O objeto da deste contrato é a Contratação de Pessoa Jurídica (Empresa) especializada em Engenharia, com profissional registrado no CREA, para a prestação de serviços técnicos de acompanhamento e fiscalização do remanescente do contrato da obra de construção da nova sede da Câmara Municipal de Itapeva/ MG, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado conforme necessidade de aditivo de prazo da referida obra em andamento, conforme quadro abaixo e as condições estabelecidas neste termo de referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica, especializada em engenharia, com registro no CREA para supervisão, fiscalização, orientação técnica, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnico, medição, elaboração de LAUDO PERICIAL e outras atribuições pertinentes.	Serviço	01	
TOTAL				R\$

1.2 Os serviços de visita a obra serão realizados (01) uma vez por semana na obra da nova sede da Câmara Municipal de Itapeva MG, na Rua Presidente Kennedy, nº 525, ou sempre que for solicitada a visita, conforme contrato a ser firmado com o fornecedor vencedor desta contratação.

OBSERVAÇÃO: A empresa será responsável por todas as despesas como: equipamentos, deslocamento, mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

1.3 Vinculam a este contrato, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa correspondente à execução do presente instrumento de contrato correrão a conta das seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: 01.001.01.031.1001.3.001.3.3.90.39 - Ficha 03 do Exercício 2026

2.2 Sendo necessário, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3. CLÁUSULA - DA EXECUÇÃO/GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto devem ser realizados conforme Termo de Referência e cronograma de execução dos serviços abaixo:

ETAPA	EXECUÇÃO	PRAZO
1	Elaboração de Laudo Pericial: Diagnóstico do estágio atual da obra; avaliação de conformidade dos serviços executados; identificação de inconformidades técnicas eventualmente existentes; registro fotográfico e conclusões técnicas e recomendações para continuidade da execução.	15 DIAS
2	Acompanhamento técnico da obra: verificação dos serviços realizados em conformidade com os projetos. Fiscalização da execução contratual. Medição dos serviços executados: conferir quantitativos, etapas concluídas e percentuais de execução.	VISITA SEMANAL NA OBRA

3.2 O acompanhamento da obra iniciará conforme o andamento dos serviços de execução da obra pela construtora responsável.

3.2.1 Em caso de paralisação da obra pela construtora responsável a **CONTRATADA** deverá aguardar o reinício da obra.

3.2.2 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá elaborar uma planilha com descrição dos serviços faltantes, quantitativos e Pesquisa de Preços conforme tabelas oficiais (SINAP, SETOP, ETC..). Para nova licitação do remanescente da obra.

3.2 O acompanhamento técnico ocorrerá até a conclusão da obra ou até o término da vigência contratual;

4. CLÁUSULA –DO VALOR E CONDIÇÕES PAGAMENTO

4.1 O valor total da contratação é de R\$ xxxx (xxxxxxx).

4.2 O pagamento fica condicionado a execução do cronograma de execução do item 3.1.

4.2.1 O pagamento da Etapa 1 - Elaboração do Laudo Pericial ocorrerá após conclusão e entrega pela **CONTRATADA**.

4.2.2 O pagamento da Etapa 2 - Acompanhamento da Obra ocorrerá mensalmente.

4.3 O pagamento fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e previdenciária exigidos pela legislação vigente apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Referência.

4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.5 A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no Aviso de Dispensa e seus anexos.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.7 Sendo necessário as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual (Art. 104, 2º da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.8 O pagamento será realizado em parcelas vinculadas às etapas de execução dos serviços, conforme cronograma de execução do item 3.1.

4.8.1 Em caso de paralisação da obra pela construtora responsável a **CONTRATADA** deverá aguardar o reinício da obra para execução dos serviços.

5. CLÁUSULA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 São obrigações da **CONTRATADA** :

5.1.2 Realizar vistoria detalhada da obra;

5.1.3 Emitir laudo técnico devidamente assinado pelo profissional responsável e acompanhado da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;

5.1.4 Comparecer à obra sempre que necessário para acompanhamento dos serviços;

5.1.5 Elaborar relatórios técnicos periódicos sobre o andamento da execução;

5.1.6 Orientar tecnicamente a Contratante quanto às providências necessárias para a conclusão da obra;

5.1.7 Manter durante toda a execução contratual profissional habilitado junto ao CREA;

5.1.8 Emitir Nota Fiscal referente aos serviços prestados.

5.1.9 Cumprir todas as obrigações deste Contrato, garantir e cumprir os prazos estabelecidos, conforme as exigências estabelecidas pelo Aviso de Dispensa e Termo de Referência;

5.1.10 Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual;

5.1.11 Responsabilizar-se pelos danos que causar à contratante ou a terceiros decorrentes de atraso quando da realização do objeto ou de eventuais manutenções necessárias;

5.1.12 Não transferir a execução deste contrato a terceiro, ou seja, não será admitida a subcontratação do objeto Contratual;

5.1.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), apresentando soluções para sanar o problema dentro dos prazos estabelecidos.

5.1.14 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.15 A Contratada responderá integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, assumindo responsabilidade civil, administrativa e profissional pelos documentos emitidos.

5.2 São obrigações da **CONTRATANTE** :

5.2.1 Proporcionar as informações solicitadas e relacionadas à execução do objeto contratual;

5.2.2 Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.2.3 Efetuar o pagamento à contratada, conforme for estabelecido;

5.2.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

5.2.5 Disponibilizar os documentos e informações necessárias à execução dos serviços;

5.2.6 Permitir o acesso do profissional às dependências da obra;

5.2.7 Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá vigência de 6 meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

7. CLÁUSULA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, ou quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

7.2. A extinção deste contrato pode ocorrer antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes da finalização de seu prazo, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

7.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Itapeva-MG e reduzidas a termo no respectivo processo

7.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme prescreve o art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA - DAS PENALIDADES

8.1 Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Se o Contratado cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados os itens previstos nos incisos do § 1º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A aplicação das sanções previstas no Contrato e no Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.7.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.7.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII do Art. 155, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.7.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V a VIII do Art. 155, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os incisos II a IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7.4 Multa:

8.7.4.1 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

8.7.4.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para a inexecução total do contrato;

8.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA – DOS ANEXOS DO CONTRATO

9.1 Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela **CONTRATADA**, bem como o Termo de Referência e o Aviso de Dispensa correspondente e respectivos anexos.

9.2 Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Aviso de Dispensa correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Aviso.

10. CLÁUSULA – DO REAJUSTE

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

10.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA- IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

10.4 Poderá haver o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (Art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021).

11. CLÁUSULA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA -DA LEI GERAL PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados.

13.2 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** manterão e utilizarão medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados /transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

14. CLÁUSULA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Camanducaia/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TONY SANDRO DE LIMA

Autoridade competente